ACÓRDÃO - AC02 - 393/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13089/2019
PROTOCOLO	: 2010085
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	: 1. MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; 2. UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 3. CLR COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; 4. SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI; 5. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI.
VALOR	: R$1.872.522,34
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE USO GERIÁTRICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte; assim como, a regularidade da formalização da ata de registro de preços, e do seu termo aditivo, que preenchem os requisitos legais, e devidamente publicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 151/2019, efetuado pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; a **regularidade** da formalização Ata de Registro de Preços nº 151/2019, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; e a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 151/2019.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame de conformidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n° 151/2019, da formalização da Ata de Registro de Preços n° 151/2019 e do 1º termo aditivo, realizado pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, tendo por escopo a aquisição de fraldas descartáveis de uso geriátrico, marca Bigfral, visando acatar demandas judiciais, em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU** (f. 6).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em primeira Análise **ANA - DFS - 3345/2020,** peça 22, concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n° 151/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 151/2019. Observa-se que a este tempo, ainda não havia ocorrido o envio do termo aditivo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este, por sua vez, opinou pela **irregularidade** dos atos então em apreço, bem como a aplicação de multa, como se extrai do Parecer **PAR – 2ªPRC – 9724/2020,** peça 31.

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, este Conselheiro Relator, por meio do Despacho DSP – G.WNB – 28907/2020, peça 32, intimou o jurisdicionado responsável para, querendo, manifestar-se quanto aos pontos suscitados. O gestor apresentou resposta às peças 37/40.

O Corpo Técnico, em reanálise, ratificou a conclusão preliminar e, ainda, concluiu pela regularidade do 1º termo aditivo, conforme ANA – DFS – 1378/2021, peça 42.

O *Parquet*, por fim, retificou entendimento anteriormente exarado opinando pela **regularidade** dos atos ora em apreço, consoante **Parecer PAR - 2ªPRC - 2839/2021**, peça 44.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização da ata de registro de preços e do 1º termo aditivo.

Colhe-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 151/2019,** está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 9 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço Unitário;

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis de uso geriátrico – marca Bigfral

Valor de Referência: R$ 1.872.522,34.

No que tange **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da **peça 17** dos autos as seguintes empresas vencedoras: Medimport Comercio de Produtos Hospitalares Eireli; Universal Produtos Hospitalares Ltda; CLR Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli; Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalares Eireli.

A **Ata de Registro de Preços nº 151/2019,** peça 19, com valor de **R$ 1.451.631,79** (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), foi assinada em 18/11/2019, estabelecida para vigorar por 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, ocorrida em 25/11/2019, peça 20, cumprindo os requisitos determinantes nos art. 15 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito das respectivas **publicações** na imprensa oficial, observa-se das **peças 10, 17 e 20** que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

Quanto ao **1º Termo Aditivo** (peças 25/30), assinado em 24/08/2020, teve por escopo a alteração do endereço cadastrado da empresa CLR Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli.

Como bem salientado no parecer jurídico, retira-se da documentação anexada que a alteração do endereço é lícita, não afetando os atos ora em epígrafe. Ademais, se a qualquer tempo ficar constatado falseamento nas informações, recai

a configuração de Crime, o qual, regido pelo Código Penal, poderá o responsável ser responsabilizado.

Destaca-se que o aditivo está devidamente justificado com autorização e parecer jurídico. Em relação à publicação do extrato na imprensa oficial, vê-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, no que se refere aos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, observa-se que as respectivas remessas foram efetivadas de forma **tempestiva**, estando em acordo com o prazo estipulado na Resolução nº 88/2018.

Destarte, verifica-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 151/2019**, efetuado pelo **Município de Campo Grande/MS**, (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização **Ata de Registro de Preços nº 151/2019**, realizada pelo **Município de Campo Grande/MS**, (CNPJ n° 03.501.509/0001-06), por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços nº 151/2019, celebrado pelo **Município de Campo Grande/MS**, (CNPJ n° 03.501.509/0001-06), por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pelo **RETORNO** dos autos à equipe técnica, no caso à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

V - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do 1º termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm